

RELATÓRIO PRELIMINAR DE ACOMPANHAMENTO DE EDITAL

1. ORDEM DE SERVIÇO

Nº 2023/001044

2. IDENTIFICAÇÃO

2.1 Objeto

Edital de Chamamento Público nº 01/NCC/SMC/2023

SEI nº 6025.2023/0002961-8

2.2. Objetivo

Verificar a regularidade do edital examinado quanto aos aspectos da legalidade, formalidade e mérito.

2.3. Área Auditada

Secretaria Municipal de Cultura - SMC

2.4. Período de Realização

27.03.2023 a 09.05.2023

2.5. Período de Abrangência

Não aplicável.

2.6. Equipe Técnica

Raquel de Freitas Montoya Oliveira

TC 20167

2.7. Procedimentos

- Consulta ao Processo Eletrônico nº 6025.2023ti0002961-8
- Análise do edital e demais documentos à luz dos dispositivos legais pertinentes e dos normativos internos que estabelecem os procedimentos para análise do referido instrumento.

2.8. Siglas

MROSC	Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil
OSC	Organização da Sociedade Civil
PMSP	Prefeitura Municipal de São Paulo
SMC	Secretaria Municipal de Cultura
NCC	Núcleo de Casas de Cultura
TCMSP	Tribunal de Contas do Município de São Paulo
TR	Termo de Referência

3. RESULTADO

3.1. Introdução

Trata-se de procedimento de fiscalização do tipo acompanhamento de Edital, previsto no Regimento Interno deste Tribunal, que tem como finalidade o exame do Edital de Chamamento Público nº 01/NCC/SMC/2023, visando a seleção de propostas de Plano de Trabalho para a celebração de Termos de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, consistente na gestão compartilhada das Casas de Cultura, instituídas pela Lei Municipal nº 11.325/92, bem como a execução de atividades para compor suas programações artístico-culturais.

O procedimento de seleção e as parcerias dele decorrentes reger-se-ão pela Lei Federal nº 13.019/14 e suas alterações, pelo Decreto Federal nº 8.726/16, pelo Decreto Municipal nº 57.575/16, pela Lei Municipal nº 11.325/92 e pelas demais normas aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

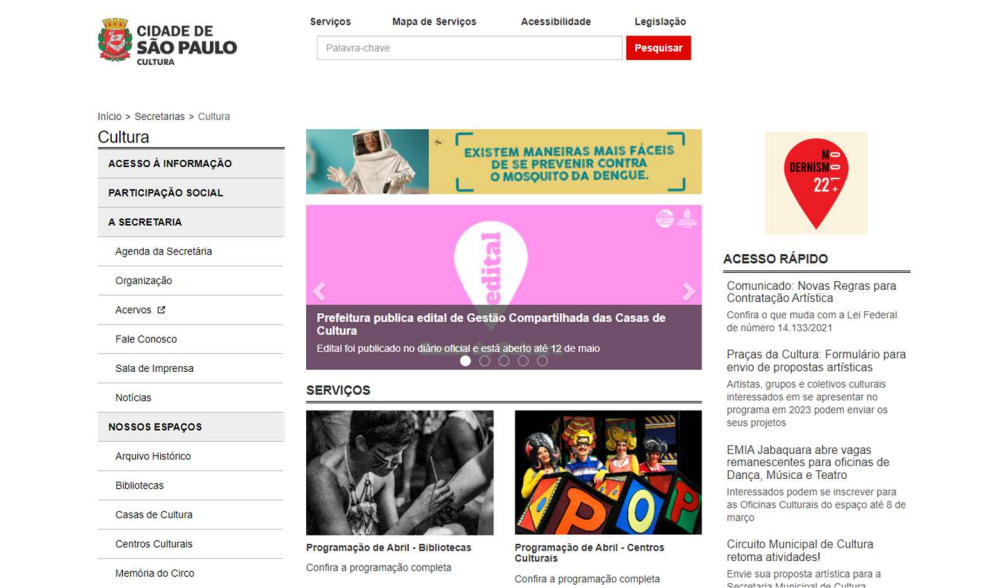
O Edital de Chamamento Público nº 01/NCC/SMC/2023 foi publicado em 12.04.2023 (peça 60 – fl. 03). De acordo com o art. 26 da Lei Federal n. 13.019/2014 o edital deverá ser amplamente divulgado em página do sítio oficial da administração pública na internet, com antecedência mínima de trinta dias.

Foram disponibilizados os Anexos I, II, III, IV e V (peças 09 a 14).

Registramos que existem cinco representações referentes ao mesmo certame em trâmite nesta Corte (TCs 002565/2023, 004018/2022, 000704/2023, 002932/2023 e 003070/2023).

Foi ainda publicado na página da SMC o aviso do edital e franqueada a documentação para consulta, conforme segue:

Figura 1 – Publicação no sítio eletrônico da SMC



Fonte: <https://titiwww.prefeitura.sp.gov.br/cidadetisecretariasticulturalati>

Figura 2 – Publicação no sítio eletrônico da SMC

Prefeitura publica edital de Gestão Compartilhada das Casas de Cultura

Edital foi publicado no diário oficial e está aberto até 12 de maio

19:06 27/03/2023 Q

f Facebook t Twitter

A Prefeitura de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, informa que foi publicado no Diário Oficial o edital de chamamento para gestão compartilhada das Casas de Cultura, após consulta pública na plataforma Participe+. O edital busca Organizações Sociais da Sociedade Civil (OSC) interessadas em assinar termo de colaboração com a SMC e está aberto até o dia 12 de maio.

Confira o edital completo (Atualizado em 12/4)

Anexo I - Memorial Descritivo

Anexo II - Referências para elaboração de Plano de Trabalho

Anexo II - Apêndice - Modelo de Plano de Trabalho

Anexo III - Programa de Partida

Anexo IV - Termo de Colaboração

Anexo V - Modelos e Declarações

Fonte: <https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretaria/stic/cultura/tinoticiast/index.php?p=33205>

Considerando o edital vigente, tendo em vista que foi garantido o prazo de 30 dias entre a ampla divulgação do edital e seus anexos e a data para a apresentação da proposta, houve observância ao art. 26 do Decreto Municipal nº 57.575/16.

Respaldados nas cópias documentais e nas informações juntadas neste TC, apresentamos a análise dos principais aspectos do procedimento.

3.2. Objeto

O Edital visa selecionar propostas de Plano de Trabalho para a celebração de parceria com a Prefeitura Municipal de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, por meio da formalização de Termos de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, consistente na **gestão compartilhada** de 20 (vinte) Casas de Cultura, distribuídas em “blocos”, localizadas em diferentes regiões no município de São Paulo, bem como **execução de atividades culturais**, de modo a proporcionar mais integração e eficiência na gestão dos espaços, mediante a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil de natureza artística e cultural.

Fazem parte do objeto desta parceria as casas de cultura a seguir listadas,

localizadas no Município de São Paulo:

Quadro 01 – Casas de Cultura objeto da parceria

BLOCO	CASAS DE CULTURA	ENDEREÇO
ZL-1	Itaim Paulista	R. Monte Camberela, 490
ZL-1	São Mateus	Rua Monte Mandir, 40. Jd. 9 de Julho - São Mateus
ZL-1	Hip Hop Leste	R. Sara Kubitscheck, 165 A - Cidade Tiradentes, 08474-000
ZL-1	São Miguel Paulista	Rua Irineu Bonardi, 169 - Alto Pedroso
ZL-2	São Rafael	Rua Quaresma Delgado 354, Parque São Rafael
ZL-2	Guaianases	Rua Castelo de Leça, 36
ZL-2	Itaquera - Raul Seixas	R. Murmúrios da Tarde, 211 - Jose Bonifacio, 08253-580
ZN	Vila Guilherme	Praça Oscar da Silva, 110 - Vila Guilherme
ZN	Freguesia do Ó	Largo da Matriz de Nossa Senhora do Ó, 215, 02915-000
ZN	Brasilândia	Praça Benedicta Cavalheiro, s/nº - Freguesia Do Ó, 02675-031.
ZN	Tremembé	R. Maria Amália Lopes Azevedo, 190
ZSO	Campo Limpo	Rua Aroldo de Azevedo, 100
ZSO	M' Boi Mirim	Av. Inácio Dias da Silva, s/nº - Piraporinha, 04913-180
ZSO	Butantã	Av. Junta Mizumoto, 13 - Jd Peri Peri, 05537-070
ZSO	Parelheiros	R. Nazle Mauad Lutfi, 169 - Parque Tamari, 04891-020
ZS	Manoel Mendonça	Praça Francisco Ferreira, 434
ZS	Júlio Guerra	Praça Floriano Peixoto, 131 - Santo Amaro
ZS	Hip Hop Sul	Rua Sant'ana, 201 - Vila São Pedro
ZS	Cidade Ademar	Não construída
ZS	Ipiranga	Av. Pres. Tancredo Neves, 1265

Fonte: peça 09 – fl. 03

De acordo com a Nota Técnica de Modelagem, de autoria da SP Parcerias (peça 49 – fls. 05/06) espera-se que o Projeto proporcione melhorias significativas na gestão dos equipamentos culturais, com benefícios diretos às comunidades, bem como contribua para a recuperação do protagonismo das Casas de Cultura, diretamente afetado pela pandemia de Covid-19.

O Projeto engloba, especificamente, o seguinte escopo que ficará sob atribuição das futuras OSCs:

- i. Gestão predial (essencialmente, serviços de manutenção e segurança das instalações prediais);

- ii. gestão operacional de apoio (serviços de segurança, limpeza, portaria, zeladoria e manutenção de áreas ajardinadas);
- iii. desenvolvimento e oferta de atividades culturais, diretamente ou por meio de terceiros, segundo programação a ser aprovada junto à SMC. Incluindo a gestão dos espaços e dos equipamentos para tais atividades;
- iv. gestão dos meios de comunicação das Casas de Cultura.

O valor do repasse total ao longo da parceria será de R\$ 169.378.569,00 (cento e sessenta e nove milhões, trezentos e setenta e oito mil quinhentos e sessenta e nove reais) – item 9.3.2 do Anexo IV, assim dividido:

Quadro 02 – Repasses ano a ano

BLOCOS	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	ATIVIDADES CULTURAIS	PROGRAMA DE PARTIDA	TOTAL POR BLOCO
ZL-1	R\$ 3.769.514	R\$ 2.843.280	R\$ 754.521	R\$ 7.367.315
ZL-2	R\$ 3.131.963	R\$ 2.179.080	R\$ 502.136	R\$ 5.813.180
ZN	R\$ 3.637.947	R\$ 3.252.600	R\$ 893.736	R\$ 7.784.283
ZSO	R\$ 3.189.625	R\$ 2.937.240	R\$ 834.088	R\$ 6.960.954
ZS	R\$ 3.666.441	R\$ 3.323.880	R\$ 722.081	R\$ 7.712.403
Total por atividade	R\$ 17.395.491	R\$ 14.536.080	R\$ 3.706.563	R\$ 35.638.134

Tabela 15 - Valor de repasse ano 2 (anual em R\$)

BLOCOS	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	ATIVIDADES CULTURAIS	PROGRAMA DE PARTIDA	TOTAL POR BLOCO
ZL-1	R\$ 3.913.514	R\$ 2.893.608		R\$ 6.807.122
ZL-2	R\$ 3.239.963	R\$ 2.216.988		R\$ 5.456.951
ZN	R\$ 3.781.947	R\$ 3.343.860		R\$ 7.125.807
ZSO	R\$ 3.333.625	R\$ 2.996.964		R\$ 6.330.589
ZS	R\$ 3.846.441	R\$ 3.368.268		R\$ 7.214.709
Total por atividade	R\$ 18.115.491	R\$ 14.819.688	R\$ 0	R\$ 32.935.179

Tabela 16 - Valor de repasse ano 3 (anual em R\$)

BLOCOS	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	ATIVIDADES CULTURAIS	PROGRAMA DE PARTIDA	TOTAL POR BLOCO
ZL-1	R\$ 3.913.514	R\$ 2.948.969		R\$ 6.862.483
ZL-2	R\$ 3.239.963	R\$ 2.258.687		R\$ 5.498.650
ZN	R\$ 3.781.947	R\$ 3.444.246		R\$ 7.226.193
ZSO	R\$ 3.333.625	R\$ 3.062.660		R\$ 6.396.286
ZS	R\$ 3.846.441	R\$ 3.417.095		R\$ 7.263.536
Total por atividade	R\$ 18.115.491	R\$ 15.131.657	R\$ 0	R\$ 33.247.147

BLOCOS	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	ATIVIDADES CULTURAIS	PROGRAMA DE PARTIDA	TOTAL POR BLOCO
ZL-1	R\$ 3.913.514	R\$ 3.009.866		R\$ 6.923.380
ZL-2	R\$ 3.239.963	R\$ 2.304.555		R\$ 5.544.519
ZN	R\$ 3.781.947	R\$ 3.554.671		R\$ 7.336.617
ZSO	R\$ 3.333.625	R\$ 3.134.926		R\$ 6.468.552
ZS	R\$ 3.846.441	R\$ 3.470.804		R\$ 7.317.245
Total por atividade	R\$ 18.115.491	R\$ 15.474.822	R\$ 0	R\$ 33.590.313

Tabela 18 - Valor de repasse ano 5 (anual em R\$)

BLOCOS	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	ATIVIDADES CULTURAIS	PROGRAMA DE PARTIDA	TOTAL POR BLOCO
ZL-1	R\$ 3.913.514	R\$ 3.076.852		R\$ 6.990.367
ZL-2	R\$ 3.239.963	R\$ 2.355.011		R\$ 5.594.974
ZN	R\$ 3.781.947	R\$ 3.676.138		R\$ 7.458.084
ZSO	R\$ 3.333.625	R\$ 3.214.419		R\$ 6.548.044
ZS	R\$ 3.846.441	R\$ 3.529.885		R\$ 7.376.326
Total por atividade	R\$ 18.115.491	R\$ 15.852.305	R\$ 0	R\$ 33.967.795

Fonte: item 9.3.2 do Anexo IV – peça 58

O objeto da parceria **não inclui** as seguintes atividades e serviços, que continuarão sob a responsabilidade da SMC ou demais órgãos e entidades municipais competentes:

- a) Restauro de bens tombados;
- b) Ampliação do espaço existente;
- c) Construção de novas Casas de Cultura;
- d) Credenciamento e contratação dos programas institucionais em funcionamento nas Casas de Cultura, sendo eles: Programa Jovem Monitor Cultural, Programa de Iniciação Artística (PIÁ), Programa Vocacional, Programa Criatividades, Programa de Iniciação Artística para a Primeira Infância (PIAPI), Território Hip Hop e Escola Municipal de Iniciação Artística (EMIA), e demais programas criados, ou que vierem substituir os existentes;
- e) Definição dos eventos de interesse da municipalidade;

f) Definição de política cultural; e

g) Gestão dos contratos de locação das Casas de Cultura.

O edital vedou a atuação em rede (item 3.8 do edital – peça 53 – fl. 09).

3.3. Prazo da parceria

O prazo de vigência da parceria é de 05 (cinco anos), contados a partir da data de sua assinatura. O ajuste poderá ser prorrogado a critério das partes, desde que respeitado o limite máximo de 10 (dez) anos total de vigência, devendo eventual interesse pela prorrogação ou pela não prorrogação ser manifestado com 90 (noventa) dias de antecedência (peça 58 – fl. 29).

Independente da data de assinatura e o período de vigência do presente, deverão os partícipes observar o plano de atividades proposto para o ano em curso, devendo oportunamente adequar o período de vigência para evitar solução de continuidade nas atividades das Casas de Cultura que compõem o bloco.

A vigência contratual não exime o parceiro público da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade do presente nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura do termo de colaboração.

A prorrogação de ofício da vigência do termo deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado, nos moldes do disposto no art. 55¹ da Lei Federal nº 13.019/14.

¹ Art. 55. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

Parágrafo único. A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

A prorrogação depende de parecer prévio da área técnica de SMC que ateste que a parceria foi executada a contento. Nos casos em que tenha havido atrasos, o parecer deverá justificar eventual atraso no início da execução.

3.4. Justificativa para a contratação

Segundo a SMC o projeto pretende ampliar a oferta de atividades nas Casas de Cultura, abrangendo tanto a programação artístico-cultural, quanto a programação de cunho formativo e a cessão dos espaços, atendendo aos eixos norteadores da política pública cultural.

A diversificação de atividades, que poderá se viabilizar a partir da estruturação do projeto, visa a qualificação destes equipamentos, de modo a ampliar o número de atividades ofertadas, bem como o público atendido para além daquele que atualmente usufrui destes espaços.

Pontuou que o modelo de parceria apresentado para a consulta pública recai tão somente sobre a gestão *in loco* das atividades a serem realizadas nas Casas de Cultura, permanecendo as definições das políticas culturais, sob o ponto de vista macro e setorial, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura.

A fim de conferir mais racionalidade e eficiência na gestão, as Casas de Cultura foram divididas em cinco blocos distintos, cada qual devendo ser adjudicado por uma OSC diferente. No âmbito de cada bloco, as OSCs poderão compartilhar e remanejar equipamentos e pessoal, de modo a alocá-los da forma considerada mais eficiente.

As condições de participação previstas no Edital refletem aquelas dispostas na Lei Federal nº 13.019/14 e no Decreto Municipal nº 57.575/16, já que as OSCs serão selecionadas de acordo com os critérios de qualificação relativos à experiência prévia e com a sua capacidade de atendimento a indicadores e metas estabelecidas para o Projeto. Os critérios de qualificação constantes do Edital visam a avaliar a experiência da OSC, a adoção de boas práticas de gestão e

governança, a qualidade da estratégia de executar as ações de desenvolvimento das atividades culturais e administrativas, a relação mantida com a comunidade do entorno, bem como o valor proposto para execução da parceria.

Além disso, a OSC deverá propor Plano de Trabalho descrevendo como pretende atingir as metas e indicadores previstos no Anexo IV – Modelo de Plano de Trabalho e atender a todas as obrigações e encargos descritos no Anexo III – Referências para Elaboração do Plano de Trabalho.

Uma vez aprovado, o Plano de Trabalho será de cumprimento obrigatório pela OSC ao longo de toda a execução da parceria.

O Projeto foi concebido tendo em vista a necessidade de ampliar a oferta de atividades realizadas nas Casas de Cultura, de melhoria da infraestrutura desses equipamentos, bem como considerando a inexistência de quadro de pessoal suficiente da administração pública para atender a tais demandas.

As Casas de Cultura são equipamentos culturais periféricos e que se caracterizam por intensa relação com a comunidade situada em seu entorno, de modo que a programação das atividades a serem ali executadas são determinadas, em grande medida, por esse aspecto territorial. Tal característica foi mantida no Projeto, por meio de metas e indicadores que a OSC deverá cumprir, especialmente por meio do trabalho estratégico dos articuladores territoriais. Além disso, identificou-se a possibilidade de ampliar a quantidade de atividades hoje realizadas nas Casas de Cultura, diversificando as suas linguagens, temas e público-alvo, a partir de diagnóstico levantado pela SMC.

Explicitou que a OSC parceira em cada Bloco caberá desempenhar atividades culturais e atividades administrativas. As primeiras correspondem às atividades que têm como objetivo a execução de ações que derivam de atividade humana, como resultado de criação, interpretação ou execução de obra artística, científica ou tecnológica, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 11.325/92. A OSC poderá prover as atividades culturais por meio de cinco formas, seja por usuários,

seja por profissionais do setor artístico: (i) oficinas, (ii) eventos e apresentações, (iii) parcerias, (iv) cessão de espaço, e (v) programas de formação continuada.

Já as atividades administrativas consistem na execução de todas as ações necessárias ao cumprimento dos objetivos finais e ao adequado gerenciamento administrativo das Casas de Cultura, abrangendo manutenção, conservação, segurança, comunicação, gestão administrativa, entre outras relacionadas à área meio, bem como todas as ações da área meio necessárias para cumprir as atividades culturais.

As atividades serão, em regra, custeadas com recursos orçamentários de acordo com o cronograma definido no Plano de Trabalho, facultando-se às OSCs a realização de eventos ou apresentações com recursos próprios, desde que a atividade seja gratuita, que sejam observadas a linguagem e perfil da atividade, e que o respectivo profissional atenda ao requisito de consagração pelo público ou crítica especializada. Cada espécie de atividade tem suas particularidades, que se traduzem em direitos, obrigações e responsabilidades distintas dos partícipes quanto à sua definição e realização, inclusive quanto à seleção e contratação dos artistas e à autorização dos usos de espaços das Casas de Cultura.

Destacou que a programação será definida pela SMC, a partir de subsídios colhidos pela OSC em trabalho de campo com a comunidade do território da OSC, a partir do seguinte fluxo, definido nos documentos editalícios: a OSC deverá elaborar e encaminhar, trimestralmente, à SMC, relatório em que indica as atividades a serem mantidas ou iniciadas nas Casas de Cultura, considerando, para tanto, os interesses e demandas mapeados no território das Casas de Cultura, o qual corresponde ao perímetro da área da Subprefeitura em que está localizada (denominada, para fins do projeto, como área de atuação).

Adicionalmente, a OSC deverá considerar o quantitativo mínimo de horas de oficinas fixado pela SMC para cada Casa de Cultura. Todas as atividades a serem executadas nas Casas de Cultura deverão ser indicadas na proposta de Programação trimestral, com o dever de a SMC elaborar a sua versão definitiva.

Para executar todas as obrigações previstas, a OSC deverá constituir e manter quadro de pessoal de recursos humanos conforme o previsto no Anexo III do Edital – Referências para Elaboração do Plano de Trabalho, ao longo do prazo de sua vigência.

Além disso, é obrigação da OSC implantar o Programa de Partida, por meio da aquisição de equipamentos, de forma faseada no primeiro ano de vigência da parceria, com o objetivo de equipar e melhorar a infraestrutura das Casas de Cultura. Esclareceu que todos os equipamentos e instalações adquiridos pela OSC com recursos orçamentários vinculados à parceria retornam à SMC ao final do prazo de vigência do Termo, o que deverá ser indicado pela OSC em inventário a ser atualizado ao longo do projeto pela OSC.

O modelo da parceria calcado no MROSC ilustra o caminho adotado para materializar a relação entre o poder público e as entidades do terceiro setor. Essa definição considerou não apenas as características das atividades culturais, cuja fruição e universalização não pressupõem, *per se*, a existência de uma cadeia produtiva, como também a repercussão potencial da escolha de um modelo envolvendo a exploração econômica de um ativo, o que prejudicaria a efetiva implementação do Projeto.

Conforme alinhamentos mantidos com a SMC e SGM, as demandas apresentadas pelo setor cultural seriam mais bem atendidas mediante a celebração de ajustes com entidades do terceiro setor, sendo mais adequado o regime jurídico do MROSC. A persecução dessas finalidades deve ser executada mediante atividades e projetos previstos em planos de trabalho, anexos aos instrumentos contratuais que disciplinam tais parcerias.

Diversas são as regras previstas no MROSC que permitem considerá-lo um regime jurídico adequado para a celebração de parceria. A flexibilidade da gestão contratual pela OSC, a maior transparência na utilização dos recursos pela OSC, a simplificação do procedimento para prestação de contas, e a possibilidade de

distribuição objetiva de responsabilidades, sobretudo à vista de cronograma de execução, são exemplos dessa adequação.

Destacou que o MROSC se escora na ideia de uma regulação mais responsiva, e, portanto, voltado à análise de resultados e fins e não necessariamente nos meios empregados pelas OSCs para execução das parcerias.

Os meios a serem empregados pelas OSCs para execução da parceria não constituem o cerne da fiscalização do poder público, mas sim as metas e indicadores estabelecidos no plano de trabalho.

O plano de trabalho constitui o principal documento que baliza a execução da parceria, os termos do objeto, e delimita o âmbito de responsabilidades dos partícipes, conforme destacado no tópico anterior. O MROSC também endereça uma preocupação com a governança das OSCs, estabelecendo, para tanto, uma série de requisitos de ordem documental e de prática contábil-orçamentária a serem observadas pelas referidas entidades, todos reproduzidos no Termo de Colaboração proposto.

3.4.1. Nota Técnica de Modelagem

Segundo a Nota Técnica as estratégias e diretrizes para a diversificação das linguagens, temas e público-alvo de cada Casa de Cultura foram desenhadas a partir de diagnóstico levantado pela SMC.

Foi inserido (peça 49 – fls. 20/21) que atualmente, a SMC e o Núcleo de Casas de Cultura enfrentam alguns desafios na gestão desses equipamentos e tais adversidades devem se intensificar nos próximos anos, pois há a previsão da aposentadoria, em 2022, de cerca de 30% dos funcionários públicos municipais que hoje atuam nos locais. Ademais, a média do número de servidores efetivos é de dois para cada Casa de Cultura, e devido à distribuição não uniforme, diversas casas deixarão de ter um funcionário municipal atuando no local.

Acresceu o documento que a manutenção e conservação dos edifícios demonstra ser um dos principais desafios enfrentados atualmente pela SMC relacionados à gestão das Casas de Cultura.

Houve a explicitação de que os objetivos principais do projeto são:

- i. Substituição da mão de obra das Casas de Cultura e ampliação do corpo de funcionários existentes nas Casas;
- ii. Instalação de equipamentos por meio de Programa de Partida;
- iii. Transferência das atividades administrativas e operacionais das Casas de Cultura para a OSC, visando à melhoria na gestão, manutenção, conservação predial, segurança e zeladoria;
- iv. Ampliação do desenvolvimento e da oferta de atividades existentes nas Casas de Cultura;
- v. Estímulo do público-alvo conforme diretrizes fixadas pela SMC;
- vi. Ampliação do valor destinado para eventos;
- vii. Ampliação da quantidade de oficinas ofertadas;
- viii. Facilitação na contratação de artistas eicineiros locais;
- ix. Formação e apoio na profissionalização dos artistas eicineiros locais.

Reiterou o documento que a operacionalização do projeto, por meio de um termo de colaboração, celebrado com base no MROSC, possibilita a pactuação de resultados e metas que têm por finalidade gerar impactos positivos, além dos benefícios atrelados a uma gestão centralizada das atividades.

Para tanto, a parceria contempla uma metodologia capaz de incentivar os resultados gerados pela OSC, por meio da definição de indicadores e métricas mensuráveis ao longo da execução da parceria, todas refletidas no Anexo IV do Edital – Modelo de Plano de Trabalho.

O documento pontuou que, dadas as características particulares de cada Casa de Cultura, tanto em termos de infraestrutura, como também do tipo de atividade e do público a serem estimulados, foi definido que a OSC deverá propor o Plano de

Trabalho referente a todas as atividades, culturais e administrativas, que serão realizadas no Bloco, especificando e detalhando a atuação em cada Casa de Cultura do Bloco, considerando-se as especificidades.

O Plano de Trabalho envolve a descrição da realidade de cada Casa, a definição de diretrizes técnicas e operacionais, a previsão de receitas e despesas, como também de metas e parâmetros da execução da parceria. Assim, as diferenças observadas em cada Casa de Cultura tornam importante que sejam formulados planos de trabalho que reflitam as especificidades de cada uma, considerando o Bloco em que estão inseridas.

Quanto à gestão das Casas de Cultura, novamente a Nota Técnica ressaltou (peça 49 – fls. 51/52) que a atual gestão das Casas de Cultura considera o envolvimento e a participação de diferentes atores, incluindo sociedade civil, a SMC e os gestores das Casas de Cultura, tanto na elaboração e implementação de programas e atividades (oficinas, eventos, shows) estimulados e desenvolvidos, como no dia a dia de seu funcionamento. Disse que a interface foi analisada e que além do Conselho Gestor das Casas de Cultura, há conselhos diversos do setor cultural previstos nas normas que organizam e estruturam o setor.

Entre esses conselhos destacou, por sua relevância e efetiva instituição, o Conselho Municipal de Cultura, criado pela Lei Municipal nº 11.287/92, e, hoje, disciplinado nos termos da Lei Municipal nº 14.874/09, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 50.574, de 2009.

A Nota Técnica ressaltou que o Projeto em nada conflita com as competências dos Conselhos e, em caso de instituição formal do Conselho Gestor das Casas de Cultura, o projeto não apresenta qualquer óbice à sua atuação.

Mencionou ainda o Núcleo de Casas de Cultura (peça 49 – fls. 52/54), unidade da própria estrutura da SMC, no âmbito da Coordenação de Equipamentos de Difusão Cultural – CEQUIP, responsável por, entre outras atribuições, (i) estabelecer a política de atuação das casas de cultura, (ii) elaborar e implementar programas,

projetos, serviços e ações, (iii) planejar e supervisionar os recursos orçamentários destinados à programação de natureza artística e formativa, e (iv) identificar a dimensão econômica da articulação territorial, estimulando arranjos produtivos sustentáveis na gestão das casas de cultura, sem prescindir de sua função cultural e pública.

Explicitou que há diversas alternativas que a lei comporta para viabilizar a efetivação de políticas culturais nas Casas de Cultura, que pode ocorrer de forma descentralizada ou concentrada em um ente ou colegiado e pode ser construída a partir de relações contratualizadas ou por meio de decisões institucionais, amparadas nas competências atribuídas aos entes e colegiados.

3.4.2. Análise da justificativa

Inicialmente cumpre salientar que a Lei Municipal nº 11.325/92, que dispõe sobre a criação de casas de cultura na Secretaria Municipal de Cultura, e dá outras providências, está plenamente em vigor.

A Nota Técnica afirmou que o Conselho Gestor das Casas de Cultura foi regulamentado somente em 2016, a partir da Portaria SMC nº 69/16, que os primeiros conselheiros foram eleitos em 2017 para mandato de 2 anos e que desde então não houve novas eleições, de modo que o Conselho Gestor segue sem atuação desde então.

Embora tenha também afirmado que eventual instituição formal do Conselho Gestor em nada conflita com o presente projeto, não é o que se denota das atribuições legalmente atribuídas ao conselho Gestor se comparada às expectativas que o Edital de Chamamento Público nº 01/NCC/SMC/2023 confere para a OSC que executará o termo de cooperação em análise. Há incoerência das informações de modo que deve prevalecer o que determina a lei municipal vigente.

De acordo com o art. 7º da Lei Municipal nº 11.325/92, o Conselho Gestor das Casas de Cultura é o órgão que institucionaliza a relação entre as Casas de Cultura

e os Núcleos de Produção Artístico-Culturais.

Considerando que o Conselho Gestor tem caráter **normativo, deliberativo e consultivo** e que a ele compete dentre outras atribuições (1) fiscalizar os recursos materiais, (2) definir e propor contratação dos recursos humanos para o desenvolvimento e execução das atividades artístico-culturais das várias linguagens e (3) elaborar a programação das atividades da Casa de Cultura, **não vislumbramos como compatibilizar o atendimento às atribuições definidas na Lei Municipal nº 11.325/92 com a presente proposta de termo de cooperação** que espera que as proponentes apresentem, dentre outros aspectos, (1) metas e resultados a serem atingidos e atividades a serem executadas e os respectivos prazos de execução ou cronograma, (2) forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas, (3) definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas e (4) descrição dos parâmetros que serão utilizados na linha curatorial de elaboração da programação anual artístico-cultural.

Não há que se argumentar que os Conselhos Gestores não estão em pleno funcionamento e que uma vez instituídos as alterações porventura daí decorrentes deverão motivar a readequação dos planos de trabalho do termo de colaboração, de modo a redimensionar e ajustar as atribuições de cada parte envolvida no Projeto pois estando a Lei 11.325/92 vigente, o Chamamento proposto deve partir do pressuposto de um Conselho Gestor instituído e em funcionamento.

A Auditoria de Controle Externo observa, ainda, que a cláusula 7.7 do Termo de Colaboração autoriza que a SMC analise e aprove alteração na proposta de programação definitiva prevista na cláusula 7.3, por iniciativa da OSC (peça 58 – fl. 21), o que demonstra que há a previsão de exceções ao fiel cumprimento do quanto acordado no plano de trabalho proposto e ao final selecionado.

Entretanto a metodologia de escolha das OSCs vencedoras implica na verificação da pontuação de cada uma delas e na apresentação de um plano de trabalho ao tempo da seleção, não comportando alteração ao longo do tempo, inclusive porque,

entre outros aspectos, a situação poderia implicar quebra de isonomia entre as entidades participantes do chamamento público.

Observamos, no ponto, que o art. 57 da Lei 13.019/2014 diz que “O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.”.

Assim, o MROSC autoriza a revisão do plano para alteração de valores ou de metas, mas não para a reformulação da dinâmica da realização do objeto pactuado, como seria o caso da posterior criação e funcionamento do Conselho Gestor.

Ainda no sentido de que a escolha da OSC e seu plano de trabalho não comporta alteração da dinâmica da realização do objeto pactuado ao longo do tempo, constatamos que o edital permite remanejamento de recursos não só entre categorias, mas inclusive entre Casas de Cultura que compõem o mesmo bloco.

Esta previsão está disposta no item 4.14 do Termo de Colaboração (peça 58 – fl. 13). No entanto cada Casa de Cultura é única e a previsão orçamentária do bloco foi composta da somatória da previsão das peculiaridades de cada Casa de Cultura.

A divisão das Casas de Cultura em blocos foi decisão discricionária da SMC que, de acordo com a Nota Técnica, levou em consideração (peça 49 – fl. 33):

Garantir que todas as Casas contassem com interessados, mitigando-se assim a ausência de possíveis interessados, com o objetivo de que a parceria abarcasse todas as Casas de Cultura geridas pela SMC.

Para efeito de formação dos blocos foram considerados os seguintes aspectos.

- Localização geográfica no município de São Paulo;
- Distância média entre cada Casas de Cultura;
- Tipo de oficinas ofertadas;
- Possibilidade de articulação dos artistas eicineiros em um mesmo Bloco;

- Perfil do público a ser estimulado conforme diretrizes da SMC.

Assim, a possibilidade de remanejamento de recursos entre Casas de Cultura do mesmo bloco caracteriza-se por mais uma exceção ao fiel cumprimento do quanto acordado no plano de trabalho proposto e ao final selecionado, situação que também poderia implicar quebra de isonomia entre as participantes do chamamento público e ainda privilegiar uma Casa de Cultura em detrimento de outra pertencentes ao mesmo bloco.

3.5. Valores a serem repassados

3.5.1. Programa de partida

O Programa de Partida consiste em uma lista de equipamentos e mobiliários a serem adquiridos pela OSC parceira no primeiro ano da parceria para o cumprimento das atividades previstas no projeto, conforme descrito no Anexo III (peça 57). Os equipamentos são para luz, cabeamento, sistema de som, multimídia, circo e literatura.

O valor do repasse anual do primeiro ano referente ao Programa de Partida é de R\$ 3,51 milhões.

Não há no processo administrativo o inventário dos bens já disponíveis em cada Casa de Cultura. Também não há a justificativa de aquisição dos bens a título de Programa de Partida e suas quantidades para cada equipamento. A nota técnica indica os valores individuais de cada item (peça 49 – fls. 128/133), porém não há a demonstração da composição final do valor do repasse de R\$ 3,51 milhões.

3.5.2. Encargos da parceria

Para estimar a despesa de manutenção das Casas de Cultura, de maneira geral baseou-se nos contratos atualmente vigentes, sendo que, nos casos em que o serviço não existe atualmente, foram utilizados como referência valores de mercado ou dados públicos de referência, como as tabelas de custo do SIURB21 e os estudos de serviços terceirizados da CADTERC. Os custos de manutenção

abrangem custos com pessoal, serviços de terceiros (vigilância, limpeza, jardinagem, desratização, manutenção de elevadores e extintores), contas fixas (água, luz, telefonia, gás) e outros (água mineral, locação de imóveis, consumo geral e pequenos reparos).

Foi prevista a despesa anual para folha de pagamentos de R\$ 6 milhões para 119 colaboradores (peça 49 – fl. 63).

A despesa anual com vigilância patrimonial foi estimada em R\$ 5,2 milhões, representando, de acordo com a Nota Técnica, uma redução de quase 30% nos valores empenhados atualmente. Já o sistema de vigilância remota foi estimado em R\$ 228 mil anuais.

A despesa anual com limpeza foi estimada em R\$ 1,63 milhões, manutenção de áreas verdes em R\$ 78 mil, desratização R\$ 3,68 mil reais, manutenção de elevadores R\$ 22,1 mil reais, manutenção de extintores R\$ 23,3 mil, água R\$ 300,3 mil reais, luz R\$ 173,4 mil reais, telefonia R\$ 30 mil reais, gás R\$ 1.207 reais, água mineral R\$ 59,7 mil reais, material de consumo geral R\$ 365.191 reais e provisão de reparos R\$ 2 mil reais por Casa de Cultura (peça 49 – fls. 67/76).

A Nota Técnica fez referência a uma série de processos administrativos em que se baseou para a composição dos valores. No entanto, não há a demonstração efetiva dessa composição de forma a permitir o controle externo.

No que se refere às atividades culturais o valor estimado anual para as oficinas foi de R\$ 2.650.320,00, eventos R\$ 8.640.000,00, aluguel de equipamentos R\$ 900.000,00 (peça 49 – fls. 76/79). Não há a demonstração do valor individual desses eventos nem como foi composto o valor de todos eles.

O valor do repasse anual referente às atividades administrativas é de R\$ 14,51 milhões, incluindo o custo de pessoal da OSC, os custos de prestação de serviços (vigilância, limpeza, jardinagem, desratização, manutenção de elevadores e extintores), e os custos de consumo (água, luz, telefonia, gás, água mineral e itens

gerais de escritório).

O valor do repasse anual referente às atividades culturais foi estimado em R\$ 12,19 milhões ao ano, considerando nesse caso as oficinas remuneradas e a realização de eventos.

O valor do repasse anual do primeiro ano referente ao Programa de Partida é de R\$ 3,51 milhões.

Dessa forma, o valor de repasse anual do primeiro ano do projeto é de R\$ 30,21 milhões, distribuído entre os blocos conforme tabela abaixo, e para os demais anos é de R\$ 26,30 milhões, correspondente aos valores administrativos e culturais.

Quadro 03 – Repasse anual estimado para o projeto dividido por Bloco

Blocos	Atividades administrativas	Atividades Culturais	Programa de Partida	Total por Bloco
ZL-1	\$ 2.576.431	\$ 1.947.240	\$ 610.714	\$ 5.134.385
ZL-2	\$ 3.171.648	\$ 2.579.520	\$ 645.944	\$ 6.397.111
N	\$ 3.227.182	\$ 3.012.600	\$ 893.736	\$ 7.133.518
SO	\$ 2.573.299	\$ 2.107.080	\$ 641.518	\$ 5.321.897
S	\$ 2.956.626	\$ 2.543.880	\$ 722.081	\$ 6.222.587
Total por atividade	\$ 14.505.186	\$ 12.190.320	\$ 3.513.993	\$ 30.209.498

Fonte: peça 49 – fl. 81

3.6. Consulta pública e audiência pública

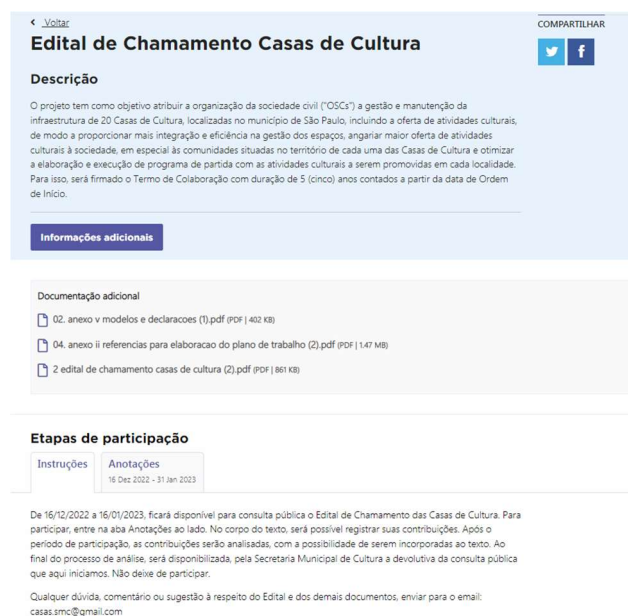
Considerando a ausência de regramento específico quanto à consulta pública nos processos seletivos públicos para celebração de parcerias/colaboração com organizações sociais, utilizaremos, por analogia, a regulamentação do Decreto Municipal nº 48.042 de 2006, que instituiu a consulta pública nas licitações realizadas pelos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, bem como pelas Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, a fim de verificar a observância dos princípios da publicidade e transparência na consulta pública nos autos do chamamento em análise.

Citado decreto estava vigente por ocasião da consulta pública do chamamento em análise, tendo sido revogado pelo Decreto 62.100/2023, com vigência a partir de 01.02.2023 (art. 159, do Decreto 62.100/2023). Registramos que a SMC utilizou o Decreto 48.042/2006, então vigente, como parâmetro (documento 075143362, SEI 6025.2022/0031638-0).

De acordo com o art. 2º do Decreto Municipal nº 48.042/06, o órgão licitante deverá submeter a minuta de edital e do contrato à consulta pública, mediante publicação na imprensa oficial e por meio eletrônico, informando a justificativa para a contratação, a identificação do objeto, o prazo de duração do contrato e o seu valor estimado, fixando-se prazo razoável para recebimento de sugestões, cujo termo final dar-se-á pelo menos 7 (sete) dias antes da data prevista para a publicação do edital.

A consulta pública foi publicada por meio eletrônico através da plataforma “Participe Mais”², no sítio eletrônico da PMSP:

Figura 3 – Publicação no sítio eletrônico Participe Mais



² <https://participemais.prefeitura.sp.gov.br/legislation/processes/219>.

Fonte: <https://participemais.prefeitura.sp.gov.br/legislation/processes/219#process-list>

Na imprensa oficial a consulta pública foi publicada nos dias 30.12.22 (peça 61) e 19.01.23 (peça 62).

Uma vez tendo sido franqueado o prazo de 30 dias contado desde a primeira publicação no DOC (30.12.22) até o término do prazo de consulta pública (31.01.23), entendemos que houve atendimento ao preceito do Decreto Municipal nº 48.042/06.

Houve ainda a realização de duas audiências públicas. A primeira, ocorrida em 13.01.23 no Centro Cultural São Paulo foi divulgada pelas redes sociais da SMC. A segunda, ocorrida em 09.03.23 na Câmara Municipal, foi divulgada no DOC de 28.02.23 (peça 18).

3.7. Condições de participação

De acordo com o item 3 do edital as propostas inscritas deverão ter como proponente responsável uma organização da sociedade civil, que se enquadre nas hipóteses previstas no artigo 2º, inciso I, alíneas 'a', 'b' e 'c' da Lei Federal 13.019/2014 (peça 53 – fl. 06).

Ademais, as exigências do item 3.3 do Edital estão em conformidade com os requisitos estipulados no art. 33 inciso V da Lei Federal nº 13.019/14.

O item 4.5 do edital estabelece que os documentos de experiência prévia da OSC deverão demonstrar experiência institucional e operacional na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, com descrição das atividades de gestão ou artístico-culturais já realizadas por meio da gestão de equipamento ou projeto artístico-cultural (peça 53 – fl. 12).

Uma vez que o objeto da parceria agrega tanto a gestão compartilhada das Casas de Cultura como a execução de atividades para compor suas programações artístico-culturais, o edital deve exigir a comprovação de experiência prévia de ambas as habilidades.

A realização de projeto artístico cultural não diminui a importância de determinada OSC. Porém a parceria em análise demanda a gestão do equipamento cultural e ainda a realização de projetos artísticos-culturais.

Dessa forma, a demonstração anterior da gestão de equipamento de natureza semelhante se impõe inclusive como forma de zelar pelo erário, afinal cada proponente pode ser selecionado para gerir não só uma Casa de Cultura, mas um bloco delas.

Nesse sentido recomendamos que a constatação da experiência prévia seja calcada na comprovação de instrumentos de parceria anteriores.

3.8. Vedações à participação das OSC

O item 3.7 do Edital estabelece as vedações a que estão sujeitas as OSCs de participação no chamamento público (peça 53 – fls. 08/09).

As vedações estão expressas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014. Observamos que deve ser adequada ao preceito da referida lei a alínea c do item 3.7 do edital, conforme se demonstra no quadro 09 abaixo:

Quadro 04 – Comparação entre a previsão do edital e o art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014

Item 3.7 do Edital	Art. 39 II da Lei Federal nº 13.019/2014
c) com OSC que esteja omissa no dever de prestar contas em outra parceria celebrada no âmbito da Administração Pública Municipal;	II - Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada

Fonte: elaborado pela Auditoria

3.9. Critérios de seleção e julgamento da proposta

Os critérios de seleção foram estabelecidos no item 08 do Edital (peça 53 – fls. 16/17).

O item 8.2 está subdividido em alíneas A, B, C e D e cada uma delas contempla no máximo 10 pontos, de modo que a pontuação máxima das OSCs concorrentes será

de 40 pontos.

Na alínea A (análise geral) há 05 pontos que podem ser atribuídos à qualidade da proposta, considerando a coerência das ações e clareza das estratégias. Não há critério estabelecido no edital para a avaliação do que seria a qualidade da proposta, de modo que a avaliação fica sujeita ao crivo subjetivo de cada avaliador.

A alínea B conta com critério objetivo de aferição do tempo de experiência.

No entanto, não está claro se a avaliação repousa na Organização da Sociedade Civil ou se nos membros que a compõem, devendo ser feita retificação no item indicando sobre quem recai a avaliação.

Considerando também que o objeto consiste na gestão compartilhada das Casas de Cultura, instituídas pela Lei Municipal nº 11.325/92, bem como a execução de atividades para compor suas programações artístico-culturais, o edital deveria indicar, com objetividade, qual aspecto será avaliado.

Na alínea C serão distribuídos 10 pontos pela qualidade da proposta orçamentária tendo em vista sua adequação aos preços de mercado e aos parâmetros traçados, mas sem a indicação de como essa aferição de pontos será estabelecida.

Na alínea D o subjetivismo se denota pois serão distribuídos 10 pontos pela adequação da programação cultural e artística aos parâmetros.

Ademais, destacamos que, de acordo com a Lei Municipal nº 11.325/92, cabe ao Conselho Gestor, e não à OSC, a atribuição de construção da programação cultural e artística, de modo que a alínea 8.2 D não se coaduna com a legislação de regência.

Assim, com a ressalva feita acerca da alínea B, os demais critérios de seleção e julgamento das propostas previstos no edital do Chamamento são subjetivos, inviabilizando a comparação objetiva das propostas.

Desta forma, entendemos que a redação dos critérios deve ser alterada para que

deles passem a constar critérios objetivos de seleção, tais como, mas não se restringindo a, no que consiste a qualidade da proposta na alínea A, a qualidade da proposta orçamentária na alínea C e como avaliar a adequação da programação cultural e artística

3.10. Comissão de Seleção

De acordo com o art. 2º, X, da Lei Federal nº 13.019/2014, comissão de seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública

A Portaria nº 17/23 (peça 64), publicada no DOC em 14.04.2023, constituiu a Comissão de Seleção incumbida de realizar o julgamento das propostas recebidas em função do Edital de Chamamento Público e nomeou seus membros.

3.11. Monitoramento e avaliação da Parceria

De acordo com o art. 2º, XI da Lei Federal nº 13.019/2014, comissão de monitoramento e avaliação é o órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

As competências da Comissão de Monitoramento e Avaliação estão previstas na cláusula décima do Anexo IV (peça 58 – fls. 27/28).

O edital (peça 53 – fls. 27/28) estabelece as condições de monitoramento e avaliação da parceria nos itens 9.1 a 9.3.

Em que pese ser determinação legal o seguimento das diretrizes consignadas nos arts. 59 e 60 da Lei Federal nº 13.019/14, o edital ficaria mais robusto se dispusesse expressamente que a disciplina estabelecida nos arts. 59 § 1º II e VI e § 2º e 60 da Lei Federal nº 13.019/14 deverá ser seguida, assim como a dos arts. 47 a 50 do Decreto Municipal nº 57.575/16, razão pela qual sugerimos a inclusão dessas condicionantes no texto do edital.

Art. 59. A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

§ 1º O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

(...)

II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

(...)

VI - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

§ 2º No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências desta Lei.

Art. 60. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

Parágrafo único. As parcerias de que trata esta Lei estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

3.12. Metas, indicadores e previsão de receitas e despesas

De acordo com o art. 22 da Lei Federal 13.019/2014, deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento:

- I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- II - A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

3.12.1. Metas e indicadores

As metas descritas no Anexo II – modelo de plano de trabalho (peça 56) são as seguintes:

Meta 01: Proporcionar ampla e diversificada programação de atividades para a comunidade.

Objetivo: Realização de cada atividade com carga horária e cronograma em conformidade com a programação de atividades entregue e aprovada por SMC

Indicador: Indicador de Carga Horária das Atividades (ICA)

Parâmetro: Cumprimento da carga horária

Meta 02: Proporcionar ampla comunicação e divulgação das atividades culturais

Objetivo: Verificar o trabalho do Assistente de Comunicação e do Articulado de

Programação Territorial na realização de ampla divulgação das ATIVIDADES CULTURAIS Indicador:

Indicador de Divulgação das Atividades (IDA)

Parâmetro: Divulgação de informações sobre as atividades culturais das CASAS DE CULTURA

Meta 03: Mapear os coletivos e artistas da área de atuação e aumentar sua presença nas CASAS DE CULTURA.

Objetivo: Verificar o trabalho do Articulador de Programação Territorial e mapear os coletivos de artistas,icineiros e artistas da área de atuação da CASA DE CULTURA e atrair tais coletivos para a CASA DE CULTURA a partir da cessão do espaço ou outras atividades culturais. Indicador: Porcentagem de artistas e coletivos atraídos (PACA)

Parâmetro: O PACA irá aferir semestralmente o mapeamento dos artistas e coletivos da área de atuação da CASA DE CULTURA feito pela OSC PARCEIRA e sua capacidade de atração desses coletivos para a utilização da CASA DE CULTURA.

Meta 04: Atração de eventos com recursos não orçamentários

Objetivo: Garantir a ampliação da quantidade de eventos com recursos não orçamentários nas CASAS DE CULTURA ao longo da PARCERIA

Indicador: Quantidade de Eventos com recurso não orçamentários (QERNO)

Parâmetro: O QERNO irá aferir semestralmente se a OSC parceira está provendo a ampliação da quantidade de eventos com recurso não orçamentário nas CASA DE CULTURA.

Meta 05: Garantir a ampliação do público das CASAS DE CULTURA

Objetivo: Garantir a ampliação da frequência do público mensal das CASAS DE

CULTURA ao longo da PARCERIA

Indicador: Quantidade de Público Mensal (QPM)

Parâmetro: O QPM irá aferir semestralmente se a OSC PARCEIRA está provendo a ampliação da frequência de público da CASA DE CULTURA.

Meta 06: Garantir um evento mensal na CASA DE CULTURA para mapear demandas de ATIVIDADES CULTURAIS dos USUÁRIOS

Objetivo: Garantir que as demandas dos USUÁRIOS da CASA DE CULTURA para ATIVIDADES CULTURAIS sejam mapeadas de modo a auxiliar a OSC PARCEIRA e a SMC na formação da PROGRAMAÇÃO

Indicador: Quantidade de eventos mensais para mapear demandas de ATIVIDADES CULTURAIS (QEM)

Parâmetro: O QEM irá aferir semestralmente se a OSC PARCEIRA está realizando eventos mensais para mapear as demandas de ATIVIDADES CULTURAIS dos USUÁRIOS da CASA DE CULTURA.

As atividades administrativas compreendem as ações necessárias ao cumprimento dos objetivos finais e ao adequado gerenciamento administrativo da casa de cultura, sendo elas a manutenção, conservação, prevenção de danos, comunicação, gestão administrativas, entre outras relacionadas à área meio, bem como todas as ações da área meio necessárias para cumprir as atividades culturais. As metas e indicadores das ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS não serão aplicáveis durante a FASE DE TRANSIÇÃO, passando a ser exigíveis a partir da ORDEM DE ASSUNÇÃO. As metas e indicadores das ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS previstos neste PLANO DE TRABALHO poderão ser revistos justificadamente pela SMC.

Meta 07: Garantir a disponibilidade das estruturas para o pleno funcionamento da CASA DE CULTURA

Objetivo: Realizar todos os encargos e atividades administrativas envolvendo manutenção e conservação infraestrutura, prevenção de danos, manutenção, higiene e limpeza das estruturas das CASAS DE CULTURA Indicador:

Indicador de Disponibilidade das Estruturas (IDE)

Parâmetro: Nota mínima no IDE conforme Tabela 16 do Anexo II.

O IDE irá aferir mensalmente se a OSC PARCEIRA está provendo infraestrutura, horários de funcionamento adequados e serviços, manutenção, higiene e limpeza de forma adequada em cada CASA DE CULTURA.

Para fins de aferição, serão avaliados 4 (quatro) grupos de serviços por meio de itens específicos, os quais deverão ser conferidos por meio da avaliação in loco e a partir de dados apresentados pela OSC PARCEIRA, conforme tabelas Tabela 10 e Tabela 11 do Anexo II.

3.12.2. Previsão de receitas e despesas

A previsão de receitas e despesas deve ser detalhada, no mínimo com as informações referentes à tabela de fl. 38 do Anexo II (previsão de receitas e de despesas anuais a serem realizadas na execução das atividades abrangidas pela PARCERIA), incluindo todas as CASAS DE CULTURA contemplados no BLOCO selecionado pela PROPONENTE e encargos sociais e trabalhistas, quando aplicável.

3.12.3. Cronograma de desembolso

A proponente deve preencher a tabela da peça 56 – fl. 39, considerando o valor de repasse proposto para o BLOCO selecionado e o respectivo valor do programa de partida para cada CASA DE CULTURA, e preencher o cronograma mensal de desembolso para a PARCERIA.

O repasse terá início a partir da ordem de assunção de cada casa de cultura. Por sua vez, a aquisição de todos os itens relativos ao programa de partida é condição

precedente à ordem de assunção de cada uma das casas de cultura. A partir da ordem de início, para os primeiros 12 (doze) meses o repasse deverá considerar os custos do programa de partida, e a partir do 13º mês o repasse deverá ser de mesmo valor a cada mês.

3.13 Penalidades

O Anexo IV, Minuta do Termo de Colaboração, prevê na cláusula décima quinta as penalidades (peça 58 – fls. 31/32).

Não há a previsão de penalidade específica no caso de descumprimento parcial do termo de cooperação ou de rescisão. Há apenas a previsão de que a inobservância pela Organização da Sociedade Civil - OSC de cláusula ou obrigação constante do Termo de Colaboração, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente ensejará, garantido o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das penalidades previstas da Lei Federal 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 57.575/2016.

Considerando que o edital é o instrumento jurídico que vai estabelecer as relações entre o poder público e a OSC selecionada, é no edital que deve haver o estabelecimento prévio das condutas que ensejarão a aplicação de penalidade, restando de forma subsidiária o amparo legal para os casos em que não foi possível a previsão do estabelecimento prévio de sanção.

3.14 Reserva de recursos

A SMC reservou (peça 65) o valor de R\$ 15.000,00.

A ausência de reserva dos recursos necessários para a contratação infringe o art. 14 c/c art. 38, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93³ (correspondentes aos arts. 18, *caput*; 40, V, “c”; e 150; da Lei Federal nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações)⁴.

3.14. Outras verificações

- ✓ Aprovação prévia da Assessoria Jurídica – peças 07
- ✓ Despacho de autorização – peças 21

3.15. Responsáveis pelas Infringências

- ✓ Rogério Custódio de Oliveira – Chefe de Gabinete
- ✓ Aline Nascimento Barrozo Torres - Secretária Municipal de Cultura

³ Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

...

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

⁴ Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do *caput* do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

...

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

...

V - atendimento aos princípios:

...

c) da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.

...

Art. 150. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

4. CONCLUSÃO

Após análise do Edital de Chamamento Público nº 01/NCC/SMC/2023, concluímos em sede de Relatório Preliminar que o edital **não reúne condições de prosseguimento** por apresentar as seguintes irregularidades:

- 4.1. Considerando que a Lei 11325/92 prevê a instituição de um Conselho Gestor, que ele tem atribuições de caráter **normativo, deliberativo e consultivo** e que a ele compete dentre outras atribuições (1) fiscalizar os recursos materiais, (2) definir e propor contratação dos recursos humanos para o desenvolvimento e execução das atividades artístico-culturais das várias linguagens e (3) elaborar a programação das atividades da Casa de Cultura, **não vislumbramos como compatibilizar o atendimento às atribuições definidas na Lei Municipal nº 11.325/92 com a presente proposta de termo de cooperação** que espera que as proponentes apresentem, dentre outros aspectos, (1) metas e resultados a serem atingidos e atividades a serem executadas e os respectivos prazos de execução ou cronograma, (2) forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas, (3) definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas e (4) descrição dos parâmetros que serão utilizados na linha curatorial de elaboração da programação anual artístico-cultural. **(item 3.4.2 do relatório)**
- 4.2. A cláusula 7.7 do Termo de Colaboração insere a previsão de exceções ao fiel cumprimento do quanto acordado no plano de trabalho proposto e ao final selecionado, situação que poderia implicar quebra de isonomia entre as entidades participantes do chamamento público. **(item 3.4.2 do relatório)**
- 4.3. A possibilidade de remanejamento de recursos entre Casas de Cultura do mesmo bloco caracteriza-se por exceção ao fiel cumprimento do quanto acordado no plano de trabalho proposto e ao final selecionado, podendo implicar em quebra de isonomia entre as participantes do chamamento

público e ainda privilegiar uma Casa de Cultura em detrimento de outra pertencentes ao mesmo bloco. **(item 3.4.2 do relatório)**

- 4.4.** Não há no processo administrativo o inventário dos bens já disponíveis em cada Casa de Cultura nem a justificativa de aquisição dos bens a título de Programa de Partida e suas quantidades para cada equipamento. **(item 3.5.1 do relatório)**
- 4.5.** Não há na Nota Técnica a demonstração do levantamento dos custos para embasar tanto a estimativa dos custos administrativos quanto das atividades culturais. Quanto aos custos administrativos há apenas a menção a processos administrativos utilizados como referência. **(item 3.5.2 do relatório)**
- 4.6.** Não há a indicação do valor individual das atividades culturais nem como foi composto o valor de todas elas. **(item 3.5.2 do relatório)**
- 4.7.** Uma vez que o objeto da parceria agrega tanto a gestão compartilhada das Casas de Cultura como a execução de atividades para compor suas programações artístico-culturais, o edital deve exigir no item 4.5 do edital a comprovação de experiência prévia de ambas habilidades. **(item 3.7 do relatório)**
- 4.8.** Deve ser adequado ao preceito do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 a alínea c do item 3.7 do edital **(item 3.8 do relatório)**
- 4.9.** A redação dos critérios de avaliação inseridos no item 8.2 alíneas A, C e D deve ser alterada para que deles passem a constar critérios objetivos de seleção, tais como, mas não se restringindo a, no que consiste a qualidade da proposta na alínea A, a qualidade da proposta orçamentária na alínea C e como avaliar a adequação da programação cultural e artística. Na alínea

B não está claro se a avaliação repousa na Organização da Sociedade Civil ou se nos membros que a compõem. **(item 3.9 do relatório)**

4.10. Deve haver o estabelecimento prévio das condutas que ensejarão a aplicação de penalidade, restando de forma subsidiária o amparo legal para os casos em que não foi possível a previsão prévia de sanção. **(item 3.13 do relatório)**

4.11. A ausência de reserva dos recursos necessários para a contratação infringe o art. 14 c/c art. 38, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93 (correspondentes aos arts. 18, *caput*; 40, V, “c”; e 150; da Lei Federal nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações. **(item 3.14 do relatório)**

5. RECOMENDAÇÃO

5.1. Em que pese ser determinação legal o seguimento das diretrizes consignadas nos arts. 59 e 60 da Lei Federal nº 13.019/14, o edital ficaria mais robusto se dispusesse expressamente que a disciplina estabelecida nos arts. 59 § 1º II e VI e § 2º e 60 da Lei Federal nº 13.019/14 deverá ser seguida, assim como a dos arts. 47 a 50 do Decreto Municipal nº 57.575/16, razão pela qual sugerimos a inclusão dessas condicionantes no texto do edital. **(item 3.11 do relatório)**

Em 09.05.2023

RAQUEL DE FREITAS MONTOYA OLIVEIRA
Auditora de Controle Externo

ANNE TOBOS MELNIKOFF
Supervisora de Controle Externo 4